

ASSUNTO - Solicitação de convalidação de atos escolares
 RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL
 PARECER CEE Nº 913/75, CSG, Aprov. em 19/3/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Eduardo Sélvio Mendes, RG nº 4.780.329, maior, casado, requer convalidação dos atos escolares realizador, ds 1969 a 1973 na primeira e segunda séries do segundo grau na habilitação de Técnico de Contabilidade no Colégio "Santo André", em Santo André, SP.

Em 1964, o interessado obteve o diploma de Habilitação ao Comércio expedido pela Escola "São Francisco", de Santo André. Com este diploma matriculou-se, em 1969, no ensino de segundo grau do Colégio Santo André. Em 1973, quando estava cursando a segunda série, foi-lhe solicitada a ficha Modelo 18, comprovante de conclusão do curso ginásial.

Como a Escola "São Francisco" havia encerrado suas atividades, dirigiu-se ao Ministério da Educação e Cultura, que informou não ser essa escola reconhecida, e que o curso nela realizado era considerado livre.

Preocupado com a continuidade de sua vida escolar, realizou os exames supletivos de primeiro grau, obtendo o certificado de conclusão expedido pelo Ginásio Estadual "Dr. Celso Gama", de Santo André, em 02 de janeiro de 1974.

2. FUNDAMENTAÇÃO- Considerando que o interessado obteve o certificado de conclusão do ensino de primeiro grau através de exames supletivos, sanando assim a irregularidade de sua matrícula feita na primeira série do segundo grau.

Considerando o bom aproveitamento escolar obtido no Colégio "Santo André" em 1969, na primeira série do segundo grau e em 1973 na segunda série com habilitação para Técnico de Contabilidade, tendo sido submetido com aprovação a processo de adaptação em cinco disciplinas.

Considerando que em casos análogos este Conselho emitiu parecer favorável ao aluno, somos a favor da convalidação dos atos escolares do requerente.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação da matrícula e dos atos escolares realizados por Eduardo Sélvio Mendes, no Colégio "Santo André", em Santo André, São Paulo, na primeira série do

segundo grau em 1969 e na segunda série do segundo grau em 1973.

São Paulo, 05 de março de 1975

a) Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior o Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 05 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de março de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
 Presidente